DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2282/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17900/2014
PROTOCOLO	: 1561652
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: TEÓFILO GALEANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. Teófilo Galeano, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	11/11/2014
Prazo de Entrega	26/11/2014
Remessa (postagem/protocolo)	17/11/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e § único da Lei 3.150/2005 de 22 de dezembro de 2.005, combinado com o art. 1º da Lei Federal

11.301/2006 de 10 de maio de 2.006, conforme Decreto P n. 4.678/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 8.796, em 11 de Novembro de 2.014, pág.99.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 23 (vinte e três) dias	11.063 (onze mil e sessenta e três) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-1950/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3168/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 03.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Teófilo Galeano encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por

Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. Teófilo Galeano, CPF n. 048.749.511-04, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer